

PROJETO DE PORTARIA QUE REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES DA ADSE PARA O CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO DA ADSE, I.P.

O Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., abreviadamente designado por ADSE, I.P., criado pelo Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, é um instituto público de regime especial e gestão participada, sendo um dos seus órgãos o Conselho Geral e de Supervisão, com funções de acompanhamento, controlo, consulta e participação na definição das linhas gerais de atuação do instituto.

Este órgão é composto, entre outros elementos, por quatro representantes eleitos por sufrágio universal e direto dos beneficiários titulares da ADSE, I.P., sendo o processo para eleição fixado por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral dos Membros Representantes dos Beneficiários Titulares da ADSE, I.P. no Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P., constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Saúde

Anexo

Regulamento do Processo Eleitoral

dos Membros Representantes dos Beneficiários Titulares da ADSE no

Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P.

Artigo 1.º

Sufrágio e supervisão do processo eleitoral

1. A eleição dos membros representantes dos beneficiários para o Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P. faz-se por sufrágio direto e universal dos respetivos beneficiários titulares.
2. O processo eleitoral é organizado pelos serviços da ADSE, I.P., sendo supervisionado por uma Comissão Eleitoral.
3. A Comissão Eleitoral é composta pelos membros do Conselho Diretivo da ADSE, I.P. e pelos membros não eleitos do Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P..
4. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo da ADSE, I.P..
5. Para além do que se encontra previsto no presente regulamento, compete à Comissão Eleitoral resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento e decidir quaisquer reclamações apresentadas no decurso do processo eleitoral.

Artigo 2.º

Marcação do ato eleitoral

1. A Comissão Eleitoral marca a data do ato eleitoral com uma antecedência mínima de 90 dias sobre essa mesma data.
2. A data do ato eleitoral bem como os procedimentos, prazos e requisitos de candidatura são publicitadas em dois jornais diários de expansão nacional e divulgados no mesmo dia no portal da ADSE, I.P..

Artigo 3.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se os beneficiários titulares inscritos da ADSE, I.P. com inscrição válida e em vigor, os descontos em dia e não tenham anteriormente sido objeto de aplicação de qualquer medida sancionatória de suspensão de inscrição.
2. Os candidatos devem apresentar o processo da sua candidatura individual em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de vinte dias após publicação do aviso mencionado no artigo anterior.
3. O processo de candidatura deve conter:
 - a) a identificação completa do candidato, respetivo domicílio e número de beneficiário da ADSE, I.P.;
 - b) o curriculum e referências profissionais;
 - c) o programa da candidatura, identificando as medidas que o candidato entende que deveriam ser desenvolvidas no âmbito do Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, I.P. e a sua visão quanto ao acompanhamento, controlo, consulta e participação do CGS na definição das linhas gerais de atuação da ADSE, I.P.;
4. O processo deve ser subscrito no mínimo por 100 beneficiários titulares inscritos na ADSE, I.P. que se encontrem com inscrição válida e em vigor.
5. A lista deve ser devidamente assinada por todos os subscritores com indicação completa do respetivo nome e número de beneficiário da ADSE, I.P..
6. Cada beneficiário titular não pode subscrever mais do que uma candidatura.

Artigo 4.º

Admissão de candidaturas

1. No prazo de dez dias subsequentes ao término do prazo de apresentação das candidaturas, a Comissão Eleitoral procede à admissão das candidaturas que se encontrem em conformidade com os requisitos definidos no artigo anterior.

2. São recusadas as candidaturas que não observem os requisitos estabelecidos no artigo anterior ou que sejam apresentadas fora do prazo.
3. Os candidatos que não forem admitidos serão de imediato notificados com indicação dos fundamentos da recusa, podendo, no prazo de 48 horas, reclamar da decisão para a Comissão Eleitoral que decide, sem recurso, em igual prazo.
4. Decididas as reclamações, a Comissão Eleitoral aprova a lista definitiva das candidaturas admitidas e não admitidas que deverá ser de imediato notificada a todos os que tenham apresentado candidatura.
5. A cada candidatura admitida é atribuída, por sorteio, uma letra identificadora.

Artigo 5.º

Divulgação dos programas e medidas de cada candidato

1. Nos trinta dias que antecedem a data de realização do ato eleitoral, a ADSE, I.P. divulga, através de área específica do seu Portal e por correio eletrónico remetido para o endereço que os seus beneficiários hajam anteriormente disponibilizado aos serviços da ADSE, I.P., a data da realização das eleições, os candidatos admitidos, o respetivo programa e os locais, horários, formas e meios de votação.
2. É igualmente efetuada, por publicação em dois jornais diários de expansão nacional, a divulgação da data da realização do ato eleitoral, a lista dos candidatos admitidos, os locais, formas, meios e horários de votação, bem como os locais onde podem ser consultados os programas dos candidatos.

Artigo 6.º

Voto

1. O voto é efetuado por um dos seguintes meios:
 - a) Por meio eletrónico, através da ADSE DIRETA; ou,
 - b) Por correspondência, enviado por correio para a sede da ADSE, I.P., em Lisboa.
2. Cada beneficiário titular dispõe de um só voto e apenas pode votar num único candidato, sob pena de anulação do respetivo voto.

3. Só são admitidos a votar os beneficiários titulares da ADSE, I.P. com inscrição válida e em vigor.
4. Para acompanhamento do ato eleitoral, os candidatos podem estar presentes nos locais de votação ou nomear previamente os seus representantes para o efeito.

Artigo 7º

Voto eletrónico

1. O voto eletrónico é efetuado através do acesso do beneficiário à ADSE DIRETA para os beneficiários que nesta tenham efetuado previamente o respetivo registo
2. O voto eletrónico por acesso à ADSE DIRETA pode ainda ser efetuado na sede ou delegações da ADSE, I.P., nos postos de atendimento (EDC – Espaço do cidadão) da Agência de Modernização Administrativa (AMA) ou em outros locais previamente divulgados nos termos do artigo 5.º.
3. Compete à ADSE, I.P. disponibilizar ou providenciar os espaços e os meios, técnicos e humanos, necessários ao exercício do voto nos termos referidos no número anterior.
4. Os mecanismos de voto eletrónico devem assegurar a confidencialidade do voto e a segurança do processo.
5. Os beneficiários que pretendam exercer o seu voto nos termos referidos no número 2 devem comprovar no ato de votação a sua identificação mediante exibição do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade.
6. O voto nos termos referidos no número 2 é realizado durante o horário de funcionamento dos serviços em que se situem os locais de votação, devendo ser previamente publicitados.

Artigo 8.º

Voto por correspondência

1. O voto é efetuado em papel, de preferência branco, de qualquer formato, no qual unicamente se indica a letra da candidatura votada.
2. O voto deve ser encerrado em envelope branco fechado, sem qualquer dizer exterior, e por sua vez encerrado em outro envelope, o qual deve conter ainda a identificação completa

do beneficiário votante e a respetiva assinatura reconhecida nos termos legalmente fixados ou autenticada por selo branco da entidade em que presta serviço.

3. O subscrito contendo o voto por correspondência é endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da ADSE, I.P., sendo remetido por correio, sob registo, para a sede da ADSE, em Lisboa, devendo ser nesta recebido até ao dia da eleição.
4. Não são considerados os votos por correspondência que não observem as formalidades referidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores ou constitua repetição de voto eletrónico do mesmo beneficiário.
5. Considera-se nulo o voto que contenha qualquer outro escrito ou menção para além da indicação da letra da candidatura votada, e branco o que não identifique a letra da candidatura.
6. O apuramento dos votos por correspondência é efetuado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º

Reclamações no ato eleitoral

As reclamações durante o ato eleitoral são apresentadas de imediato pelos candidatos interessados à Comissão Eleitoral, a qual, ouvidos os demais candidatos, se necessário e caso se encontrem contactáveis, delibera no momento.

Artigo 10.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. São eleitos os quatro candidatos que obtenham o maior número de votos validamente expressos.
2. Do ato eleitoral é realizada ata, da qual consta o apuramento final das eleições, com indicação, nomeadamente, do número de beneficiários eleitores com direito a voto, do número dos que o exerceram, dos meios utilizados na votação, do número de votos obtidos por cada lista e do número de votos em branco e nulos, bem como a existência de reclamações e respetiva decisão.

3. Na ata devem ser identificados o número de eleitores e os votos obtidos pelas candidaturas por cada um dos meios utilizados na votação.
4. Os resultados eleitorais são divulgados no fim do dia do ato eleitoral ou o mais tardar no dia seguinte, na sede da ADSE, I.P., devendo também ser dado conhecimento desse mesmo resultado pelos meios indicados no artigo 5.º.
5. Em caso de empate entre dois candidatos, o critério de desempate é o do número de subscritores das respetivas listas.
6. Os candidatos podem, por si ou por representante previamente indicado, assistir aos procedimentos de apuramento dos resultados da votação.

Artigo 11.º

Impugnação

1. O ato eleitoral pode ser impugnado, com fundamento na violação das disposições constantes do presente regulamento, no prazo de dois dias a contar da divulgação dos resultados, na área específica do portal da ADSE, I.P..
2. A impugnação, devidamente fundamentada, é apresentada na ADSE, I.P. e dirigida ao Ministro da Saúde.
3. A impugnação e o processo eleitoral são remetidos ao Ministro da Saúde no prazo de dois dias, acompanhados de parecer fundamentado do Conselho Diretivo da ADSE, I.P..
4. A decisão é proferida no prazo de sete dias.

Artigo 12.º

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. Quando o prazo para a prática do ato termine a um sábado, domingo ou feriado, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

